

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2.602/73

PARECER CEE Nº 983/74

Aprovado por Deliberação  
de 23/4/1974

INTERESSADA - Maysa Teresa Arroyo

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola  
de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Cons. HILÁRIO TORLONI

1. HISTÓRICO: Maysa Teresa Arroyo, filha de Oswaldo Expedi-  
to Arroyo e d. Olimpia Campos Arroyo, nascida em Monte Azul Paulista,  
aos 10 de setembro de 1957, vem requerer reconhecimento de equivalên-  
cia do um semestre de estudos feitos em escola dos Estádios Unidos da  
América.

1.1 - Junta o seguinte histórico escolar:

a) ginásio, de 4 séries, no Colégio Anjo da Guarda, de Be-  
bedouro, São Paulo;

b) em 1972, cursou a 1ª série do 2º grau, no mesmo esta-  
belecimento de ensino, tendo sido aprovada, no 1º semestre de 1973,  
cursou, na "Teutopolis Community High School", USA., Retórica (Inglês),  
História dos Estados Unidos da América, Biologia, Álgebra e Educação  
Física;

c) no 2º semestre, prosseguiu, em Bebedouro, a 2ª série  
do 2º grau.

2. - APRECIÇÃO: A transferência de alunos de um para outro  
estabelecimento de ensino, inclusive de país estrangeiro, encontra a-  
poio no art. 100 da Lei Federal n. 4024/61, bem como em jurisprudên-  
cia deste Conselho.

2.1- Após várias diligências, o processo acha-se suficiente-  
mente instruído, possibilitando a seguinte.

3. - Conclusão: À vista do exposto, somos de parecer que os  
estudos feitos no exterior por Maysa Teresa Arroyo podem ser conside-  
rados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, a nível de  
primeiro semestre da segunda série do segundo grau. Assim, podem ser  
convalidados os atos escolares relativos a tal série, computando-se,  
para efeito de avaliação do rendimento escolar, as notas e a frequên-  
cia referentes ao segundo semestre.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 23 de abril de 1974

a) Conselheiro: HILÁRIO TORLONI -Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida, pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 23 de abril de 1974  
a) Conselheiro: OLIVER GOMES DA CUNHA - Vice-Presidente  
no exercício da Presidência